2241440 08012.001759/2016-58

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 46/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 04 de maio de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Grand Cherokee, ano/modelo 2014 e 2015, e Chrysler 300, ano/modelo 2012 e 2014, em razão de falha do sistema eletrônico que protege os automóveis, que podem se movimentar involuntariamente mesmo com o câmbio na posição "PARK" (P).

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado *"que os mecanismos de proteção existentes para evitar que o condutor saia do veículo sem que este esteja na função PARK (P) do câmbio, são insuficientes e podem não prevenir que um consumidor que acredite, erroneamente, ter colocado o veículo em tal função, sofra algum tipo de lesão ou provoque lesões a terceiros, considerando que o veículo poderá se movimentar inadvertidamente" (sic)*. Nessa condição, *"caso o condutor não posicione corretamente o câmbio de seu veículo na função PARK (P) e não acione o freio de estacionamento, enquanto o motor estiver ligado, o veículo poderá se movimentar inadvertidamente, aumentando os riscos de ocorrência de acidente, com consequentes danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 05/05/2016, às 11:02, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2241440** e o código CRC **45DF1A59**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

2240996 08012.001759/2016-58

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 57/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001759/2016-58

Fornecedor: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Grand Cherokee, ano/modelo 2014 e 2015, e Chrysler 300, ano/modelo 2012 e 2014, em razão de falha do sistema eletrônico que protege os automóveis, que podem se movimentar involuntariamente mesmo com o câmbio na posição "PARK" (P).

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. com o objetivo de promover a atualização do software do sistema eletrônico dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, cuja primeira fase tem início em 04 de maio de 2016, abrange 5.525 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco) automóveis importados, produzidos nas fábricas de Jefferson North Assembly Plant e Brampton Plant, nos Estados Unidos da América, no período de 29 de setembro de 2011 a 01 de dezembro de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 2C3CCAEG9CH114454 a 1C4RJFBM7FC918486, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

Chrysler 300	
AC	01
AL	01
AM	02
BA	12
CE	15
DF	33
ES	23
GO	21
MA	03
MG	40
MS	11
MT	05
PA	11
PE	14
PI	06
PR	44

RJ	62
RN	10
RS	51
SC	47
SE	07
SP	27

JEEP GRAND CHEROKEE	
AC	29
AL	67
AM	18
AP	06
BA	155
CE	218
DF	188
ES	171
GO	179
MA	80
MG	162
MS	137
MT	144
PA	111
PB	37
PE	72
PI	115
PR	331
RJ	247
RN	85
RO	18
RR	02
RS	358
SC	357
SE	29
SP	1.510
TO	08
Total	4.834

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou ter detectado *"que os mecanismos de proteção existentes para evitar que o condutor saia do veículo sem que o mesmo esteja na função PARK (P) do câmbio, são insuficientes e podem não prevenir que um consumidor que acredite, erroneamente, ter colocado o veículo em tal função, sofra algum tipo de lesão ou provoque lesões a terceiros, considerando que o veículo poderá se movimentar inadvertidamente"* (sic).

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso o condutor não posicione corretamente o câmbio de seu veículo na função PARK (P) e não acione o freio de estacionamento, enquanto o motor estiver ligado, o veículo poderá se movimentar inadvertidamente, aumentando os riscos de ocorrência de acidente, com consequentes danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e terceiros"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*em **22.04.2016**,*

*a **FCA US** comunicou ao NHTSA e às regiões importadoras sobre a necessidade de realização de tal campanha, informando que ainda está desenvolvendo a solução técnica necessária*" (grifo original).

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de observar a necessidade de informar as medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco.

9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco. Ademais, para que encaminhe o comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 05/05/2016, às 11:02, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, **Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 05/05/2016, às 11:18, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2240996** e o código CRC **412FCF31**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.